



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Ofício SEMAD/CT-SHQA nº. 18/2018

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.

Fundação RENOVA

A/C: Sra. Yone Melo de Figueiredo Fonseca

Líder de Programas Socioambientais

Av. Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Funcionários. Belo Horizonte/MG. CEP: 30112-021

Assunto: Encaminha posicionamento da CT-SHQA sobre o pleito da Prefeitura de Barra Longa de prorrogação do prazo dos serviços de transporte de destinação final dos resíduos gerados no município

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003159/2018-55]. Referência: OF.NII.092018.4128 da Fundação Renova, encaminhado à CT-SHQA em 21/09/2018, referente ao transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Barra Longa.

Prezada Senhora,

Faço referência ao OF.NII.092018.4128, em que a Fundação Renova solicita posicionamento da CT-SHQA sobre o pleito da Prefeitura de Barra Longa de prorrogação do prazo dos serviços de transporte de destinação final dos resíduos gerados no município, contratados pela Fundação Renova. O Município encaminhou à Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura – CT-Infra pedido de parecer acerca da solicitação, com cópia para a Renova e esta, por sua vez, solicitou o posicionamento também desta CT-SHQA.

O acordo que o Município deseja prorrogar foi firmado com a Fundação Renova, pelo período de 12 meses, para implantação de estação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado, em decorrência de liminar de ação civil pública para desativação do aterro irregular até então utilizado pelo Município para disposição de seus resíduos sólidos urbanos. O prazo acordado vence em novembro próximo, quando então o Município deveria reassumir a destinação desses resíduos.

No Ofício recebido, é apresentado o pedido de Barra Longa, que afirma não ter condições de assumir a destinação dos resíduos devido ao atraso no recebimento dos recursos financeiros pleiteados no âmbito do PG-31 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos. Todavia, a Fundação Renova argumenta no documento que o rompimento da barragem de Fundão não guarda qualquer relação com a ação civil pública ou com a operação irregular do aterro em si, que já acontecia desde 2015. A Fundação demonstra ainda o resultado das análises feitas pela CT-SHQA nas Notas Técnicas nº 11 e nº 19, em que os pleitos relacionados a RSU do Município foram considerados não aptos, visando demonstrar a ausência de sua responsabilidade pelo atraso do repasse financeiro até o momento. Com o mesmo intuito, a Renova esclarece que vem prestando apoio técnico aos municípios para elaboração dos estudos necessários aos pleitos, no PG-31.

Considerando isto, no que compete a esta CT-SHQA, cabe primeiramente esclarecer que a Cláusula 169 do TTAC, e conseqüentemente o PG-31, não prevê o repasse de recursos compensatórios para esse tipo de custeio de serviço de transporte e disposição objeto de acordo entre Fundação Renova e Barra Longa. Os recursos do Programa são destinados apenas a um rol taxativo de investimentos em planos, estudos, projetos e obras, conforme segue:

“CLÁUSULA 169: A FUNDAÇÃO disponibilizará recursos financeiros, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), aos municípios da ÁREA AMBIENTAL 2 para custeio na elaboração de planos municipais de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões, implantação de aterros sanitários regionais e ações de implantação, ampliação e melhorias de: Programas de Coleta Seletiva; Unidades de Triagem de Recicláveis; Unidades de Tratamento de Orgânicos; e Estações de Transbordo.”

Logo, ainda que os recursos sejam repassados imediatamente ao Município, este montante não poderá ser utilizado para manter os serviços hoje custeados pela Renova. Da mesma forma, não poderá contratar qualquer outro serviço nesse sentido. Em última análise, o Município levará ainda algum tempo para elaboração de seus estudos e eventual construção de uma solução final de disposição de resíduos sólidos que, de acordo com as regras do PG-31, deverá se dar de forma consorciada, devendo o município arcar com os custos de serviços, operação e manutenção das infraestruturas possivelmente construídas.

Ademais, quando do último chamamento, Barra Longa solicitou recursos apenas para encerramento de aterro controlado e mais nenhum investimento. Foram solicitados documentos a fim de complementar o pleito de acordo com as regras do chamamento e não houve qualquer envio em resposta por parte do Município. Ainda, o Cimvalpi, Consórcio do qual Barra Longa faz parte, encaminhou comunicado em nome de seus municípios consorciados ao CIF, em resposta ao chamamento, esclarecendo que não havia interesse em pleitear os recursos naquele momento e que iriam aguardar momento posterior para realização de pleito consorciado. Assim, devido à ausência de complementação da documentação, bem como das limitações de escopo de financiamento previstas, a CT, por meio da Nota Técnica nº 19, considerou o pleito de Barra Longa não apto.

Por fim, esta CT-SHQA esclarece que este ofício visa responder ao que foi solicitado, analisando a demanda do município à luz dos aspectos relacionados ao PG-31, unicamente. Cabe ressaltar, em última análise, que as partes envolvidas no acordo devem ter ciência acerca da importância da questão em pauta e buscar uma forma de assegurar a manutenção da adequada disposição dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, para que não haja retrocessos que possam vir a comprometer a segurança hídrica e a qualidade ambiental da Bacia Rio Doce.

Sem mais para o momento, agradecemos a consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Arpini Sipioni

GILBERTO ARPINI SIPIONI

Coordenador Suplente da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0003159/2018-55

SEI nº 2141417